Desafios para Implementação da Escuta Especializada, do Depoimento Especial e do Fluxograma para Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Fabrícia Barbosa Lima, Promotora de Justiça
Julho/2021

MPMS Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

Lei n. 13.431/1017
Lei da Escuta Protegida

Normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente VÍTIMA ou TESTEMUNHA de violência, com base na doutrina da proteção integral.
Integra as políticas de atendimento a área da justiça, segurança pública, saúde, assistência social e educação.

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

PARÂMETROS NORMATIVOS

Art. 1º da Lei nº 13.341/17

- Constituição Federal (1988) – art. 227
- Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (1989)
- Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)
- Resolução nº 20 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (2005) – resguarda os direitos da criança e do adolescente à livre expressão e participação em todos os processos judiciais ou administrativo que lhe digam respeito.

MPMS | Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

PARÂMETROS NORMATIVOS

CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS (1989)

1. Os Estados Partes garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com sua idade e maturidade.
2. Para este fim, é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional.

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

PARÂMETROS NORMATIVOS

POSTERIORMENTE

- Decreto nº 9.603 – Regulamenta a Lei nº 13.431/17 (2018)
- Pacto Nacional pela Escuta Protegida (2019)
- **Guia Prático para a Implementação da Política de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (2019)** – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
- **Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência (2018)** – Comissão Intersetorial coordenada pela Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos
- **Resolução CNJ nº 299 (2019)** – sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.341/2017

MPMS | Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

NORMATIVAS

PACTO NACIONAL PELA ESCUTA PROTEGIDA

O Pacto, assinado em 13 de junho de 2019, envolve os atos públicos de proteção da criança vítima de violência, desde os órgãos e entidades que constituem a rede de proteção da criança até órgãos como Polícia Civil, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário

SIGNATÁRIOS:

- Ministérios da Casa Civil, da Justiça e da Segurança Pública, da Educação, da Saúde, da Cidadania e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
- O Conselho Nacional de Justiça
- O Conselho Nacional do Ministério Público
- A Defensoria Pública da União e Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

NORMATIVAS

- **Recomendação CNJ nº 33 (2010)** – sobre criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência – depoimento sem dano – depoimento sem dano
- **Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência (2018)** – Comissão Intersetorial coordenada pela Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos
- **Guia Prático para a Implementação da Política de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (2019)** – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
- **Resolução CNJ nº 299 (2019)** – sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.341/2017

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Decreto n. 9603/18

Regulamenta a Lei n. 13.431/17, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 1º), com base na Doutrina da Proteção Integral (art. 2º, I e II), do Melhor Interesse da Criança (at. 2º, III), da Prioridade Absoluta (art. 2º, IV), da Intervenção Precoce (art. 2º, V), de Exprimir suas Opiniões (art. 2º, VI), de não ser discriminado (art. 2º, VII) e ter o direito de ser atendido por profissional do mesmo gênero (art. 2º, IX).

DETALHA MELHOR O ATENDIMENTO DE REDE - SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

COLETA DO TESTEMUNHO INFANTIL

Como coletar a palavra da criança ou adolescente vítima ou testemunha?

- ISOLAMENTO DA ÁREA E TÉCNICAS DE COLETA DE VESTÍGIOS - peritos

- E QUANDO A PROVA ESTÁ NA MEMÓRIA?

- A forma de ouvir é o que importa – pessoa treinada
- Protocolos de escuta
- CREDIBILIDADE

IMPORTÂNCIA DO TESTEMUNHO

Sistema Jurídico – prova: Documental, pericial e testemunhal.

O relato é importante:

- **Abuso sexual**: Estudos realizados nos EUA em 2002, por 2384 crianças, concluíram que apenas 4% tinha achados clínicos físico. (Heger, Ticson, Velásquez e Bernier, 2002)

- **Exames psicológicos sem o relato da vítima**: pode ter detectado sinais e sintomas compatíveis com violência sexual, mas não traz algo concreto científico, especialmente quando há múltiplos eventos traumáticos, pois é difícil vincular a sintomatologia ao evento estressante.

- **Algumas vítimas não apresentam sintomatologia:** resiliência, ausência de sintomas físicos e psíquicos não podem ser tomados como evidência da não ocorrência de uma situação de violência. (Alberto, 2006)

MPMS | Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

PRINCÍPIOS

Art. 5º da Lei nº 13.431/17 e art. 2º do Decreto nº 9.603/18

- Prioridade absoluta
- Proteção Integral
- Melhor Interesse da Criança
- Intervenção precoce, mínima e urgente
- Tratamento digno e abrangente
- Intimidade e questões pessoais protegidas
- Ser protegido de qualquer ato de discriminação
- Receber informação adequada
- Ser ouvido e permanecer em silêncio

- Receber assistência jurídica e psicossocial
- Ser ouvido em horário que lhe for mais adequado
- Ter segurança, com avaliação continuada sobre a possibilidade de intimidação, ameaça e outras formas de violência
- Prioridade na tramitação do processo e celeridade;
- cia
- Ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam da escuta especializada e depoimento especial
- Ser atendido por profissional do mesmo gênero

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

DEFINIÇÕES DE VIOLÊNCIA

Art. 4º da Lei nº 13.431/17

- **FÍSICA**
- **PSICOLÓGICA** – discriminação, depreciação, desrespeito, *bullying*, alienação parental e outras condutas, além de presenciar violência
- **SEXUAL** – abuso, exploração e tráfico de pessoas, por meio presencial ou cibernético
- **INSTITUCIONAL** – instituição pública ou conveniada que gerar revitimização (§ 1º) – por isso, crianças e adolescentes serão ouvidos por meio da **ESCUTA ESPECIALIZADA** e **DEPOIMENTO SEM DANO** (§ 2º) – cuidados na revelação pelos órgãos da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e Justiça

MPMS | Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

ARTIGO 4º, IV, LEI Nº 13.431/17

Entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar **revitimização.**

ARTIGO 5º, I, Decreto nº 9.603/18

A violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

MPMS | Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

REVITIMIZAÇÃO

ARTIGO 5º, II, Decreto nº 9.603/18

Discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

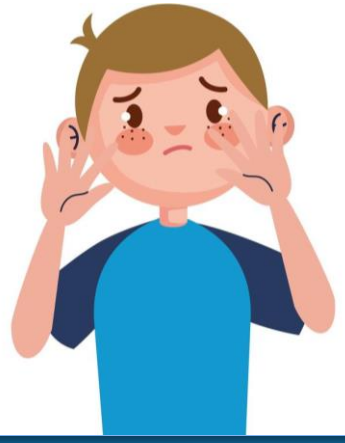

RELATO DA VIOLÊNCIA EM VÁRIOS ÓRGÃOS

ARILHA – importância do fluxo – compartilhamento sem novo relato

MPMS | Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 9ª, Decreto nº 9.603/18

Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada e **deverão (180 dias da publicação do Decreto, que se deu em 10/12/2018):**

Instituir, preferencialmente, no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, o **COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA** da rede de cuidados e de proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e aprimoramento da integração de referido comitê

MPMS | Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 9ª, Decreto nº 9.603/18

Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada e deverão:

Definir fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- Atendimento articulado
- Evitar superexposição de tarefas
- Priorização de cooperação entre os órgãos, serviços e programas
- Estabelecer mecanismos de compartilhamento de informações
- Definir o papel de cada instância e o profissional que supervisionar
- Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento dos casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes

MPMS | Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

(pessoa de confiança)

X

ESCUTA ESPECIALIZADA

(rede protetiva)

X

DEPOIMENTO ESPECIAL

(autoridade policial qdo necessário ou judicial)

MPMS Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Artigo 4º, § 3º, da Lei nº 13.431/17

- NÃO É ENTREVISTA
- REVELAÇÃO A ALGUÉM DE SUA CONFIANÇA

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.
(...)
§ 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo...

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

ESCUTA ESPECIALIZADA

Artigos 7º da Lei nº 13.431/17
Artigos 19 a 21 do Decreto 9603/98

-É o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção *limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade*.

- A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos **da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos (gestor tem que escolher onde fará, não será em todos).**
- Profissional capacitado;
- Priorizar a busca de informações com os familiares ou acompanhantes.

MPMS | Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

DEPOIMENTO ESPECIAL

Artigo 8º da Lei nº 13.431/17

É o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante *autoridade policial ou judiciária*.

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

DEPOIMENTO ESPECIAL

QUANDO UTILIZAR:

SEMPRE que houver necessidade de ouvir crianças e adolescentes

=

AUTORIDADE POLICIAL

Em todos os Inquéritos Policiais

AUTORIDADE JUDICIAL

Em qualquer procedimento Administrativo ou Processo Judicial (Crime, Família, Infância e Juventude) – privilegiando o compartilhamento

MINISTÉRIO PÚBLICO

Não há expressa previsão na Lei nº 13.341/17, mas seria possível em PIC ou IC, desde que obedecidos todos os requisitos legais

SUGERE-SE parceria entre as instituições para compartilhamento de salas

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

DEPOIMENTO ESPECIAL

PROVA ANTECIPADA - ARTS. 11,§ 1º, E 21, VI, DA LEI N. 13.341/17

Art. 11. O **depoimento especial** reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.
§ 1º O depoimento especial seguirá o **rito cautelar de antecipação de prova**:
I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos;
II - em caso de violência sexual.

Art. 21. Constatado que a criança ou o adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as **medidas de proteção pertinentes**, entre as quais: (...)
VI - representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º desta Lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

ENTREVISTA FORENSE

PROTOCOLOS PARA ENTREVISTA INVESTIGATIVA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

Metodologia testada cientificamente, que garante rigor técnico e qualidade da prova coletada, para que a **ESCUTA** ou o **DEPOIMENTO** não tenha sugestionamento, direcionamento ou contaminação da memória

OBJETIVO:

Busca a proteção da criança e a credibilidade do relato

MPMS | Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

ENTREVISTA FORENSE

1.* Entrevista Cognitiva

2. ** NICHD

3. RATAC

4. ENTREVISTA PASSO A PASSO

5. NCAC

6. PROTOCOLO BRASILEIRO DE ENTREVISTA FORENSE COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA - CNJ, *Childhood*, UNICEF e NCAC (2020)

* **1 e 2 se destacam pela existência de um maior número de estudos empíricos

MPMS | Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

ENTREVISTA FORENSE

TREINAMENTO
+
HABILIDADE DO ENTREVISTADOR

+

DISPOSIÇÃO
+
HABILIDADE DA CRIANÇA PARA EXPRESSAR E RELATAR

→ **MEMÓRIA**

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

ENTREVISTA FORENSE

LAPSO TEMPORAL

As crianças devem ser entrevistadas o mais breve possível após a suspeita levantada

EVITAR: sugestionamento; direcionamento; contaminação da memória

- proteção ao agressor; alienação parental; culpa ...

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

ENTREVISTA FORENSE

ANTES DE INICIAR O RELATO, O ENTREVISTADOR DEVE EXPLICAR:

- OS PAPÉIS DE CADA UM
- O OBJETIVO
- AS REGRAS BÁSICAS DA ENTREVISTA

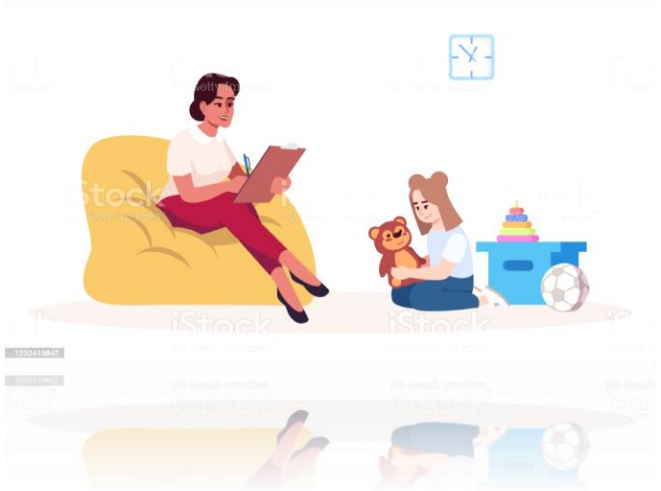

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

ENTREVISTA FORENSE

O entrevistador DEVE EVITAR ao máximo as questões fechadas/escolha forçada (sim/não) ou de intervenção sugestiva – MAIOR NÍVEL DE PRECISÃO

Crianças reconhecem e aceitam as informações sugeridas pelo entrevistador! Exemplos:

- Ele te bateu?
- Ele tocou por cima ou por baixo da roupa?
- Te machucou quando colocou o dedo dentro de ti?

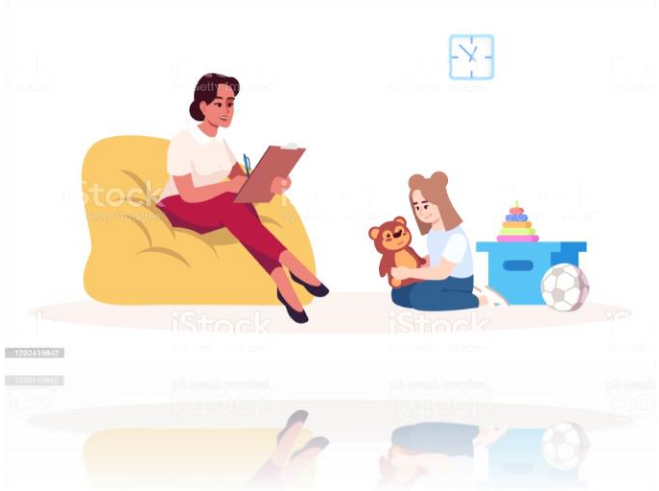

MPMS | Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

CRIME

Artigo 24 da Lei nº 13.431/17

Violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

MPMS | Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

ATENDIMENTO INTERSETORIAL

Art. 9º, III, § 1º Decreto nº 9.603/18

MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL - APARELHAMENTO

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

CENTROS INTEGRADOS

Lei nº 13.431/17

- União, Estados, DF e Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos das crianças e adolescentes (art. 2º, parágrafo único)
- Políticas de ações articuladas entre os sistemas de Justiça, Segurança Pública, Assistência Social, Educação e Saúde, composto por equipes multidisciplinares (art. 14)
- Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com Delegacias Especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, Varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento (art. 16, parágrafo único).

- União, Estados, DF e Municípios poderão criar serviço de atenção integral (SUS) – crianças e adolescentes em situação de violência, garantindo atendimento acolhedor (art. 17)

MPMS | Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

ATENDIMENTO INTERSETORIAL

Art. 9º, III, § 1º Decreto nº 9.603/18

PODERÁ CONTER OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS:

I - Acolhimento ou acolhida – postura ético-profissional no atendimento – demonstrar cuidado

II – Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção

III – Atendimento da Rede de Saúde e da Rede de Assistência Social

IV – Comunicação ao Conselho Tutelar

V - Comunicação à Autoridade Policial

VI – Comunicação ao Ministério Público

VII – Depoimento Especial perante Autoridade Policial ou Judiciária

VIII – Aplicação de Medida de Proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário

MPMS | Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

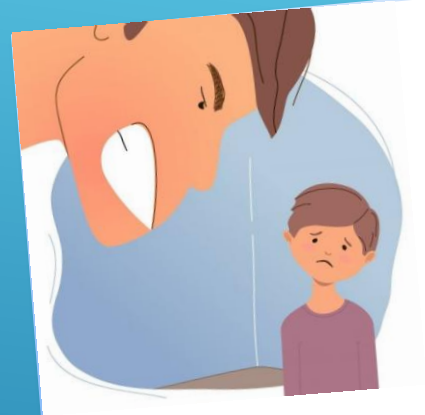

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Arts. 21 e 22 da Lei n. 13.341/17

Art. 21 da Lei n. 13.341/17 cria **Medida de Proteção na Área Criminal** que visa (autoridade policial requisita):

- Evitar contato direto da vítima com o agressor
- Solicitar afastamento cautelar do investigado do lar
- Requerer prisão preventiva
- Solicitar aos órgãos assistenciais inclusão em atendimento
- Requerer inclusão em programa de proteção
- Representar ao Ministério Público – ação de antecipação de provas

Art. 22 da Lei n. 13.341/17 diz que os órgãos policiais envidarão esforços investigativos para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu.

MPMS | Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

O QUE A SAÚDE DEVE FAZER AO TOMAR CONHECIMENTO?

Art. 10. A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos diversos níveis de atenção, englobado o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.

(Decreto 9.603/18)

MPMS | Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

O QUE A EDUCAÇÃO DEVE FAZER AO TOMAR CONHECIMENTO?

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I - acolher a criança ou o adolescente;

II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

IV - comunicar o Conselho Tutelar.

O QUE O SUAS DEVE FAZER AO TOMAR CONHECIMENTO?

Art. 12. O **Suas** disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial.

§ 1º A **proteção social básica** deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à proteção social especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º O **acompanhamento especializado** de crianças e adolescentes **em situação de violência** e de suas famílias será realizado preferencialmente no **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas,** por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Suas.

§ 3º **Onde não houver Creas, a criança ou o adolescente será encaminhado ao profissional de referência da proteção social especial.**

§ 4º As crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou cujos responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, podem acessar os serviços de acolhimento de modo excepcional e provisório, hipótese em que os profissionais deverão observar as normas e as orientações referentes aos processos de escuta qualificada quando se configurarem situações de violência.

MPMS | Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

ATENDIMENTO NA DELEGACIA

Art. 13. A autoridade policial procederá ao registro da ocorrência policial e realizará a perícia.
§ 1º O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, **sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.**
§ 2º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.
§ 3º A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017.
§ 4º Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.
§ 5º A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.
§ 6º A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima.
§ 7º A perícia física será realizada **somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos.**
§ 8º Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços.

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

DESAFIOS

1) Construção de fluxo de atendimento integrado – saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça;
2) Redução do número de escutas e do tempo entre as escutas;
3) Implementação dos centros integrados;
4) Ampliação do número de delegacias especializadas;
5) Criação de varas especializadas nos crimes praticados contra crianças e adolescentes.

“NÃO EXISTE REVELAÇÃO MAIS NÍTIDA DA ALMA DE UMA SOCIEDADE DO QUE A FORMA COMO ELA TRATA SUAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.” Mandela

FALE CONOSCO:

nucleoinfancia@mpms.mp.br

MPMS
Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL